



MUNICÍPIO DE
VISEU

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

O presente Regimento foi elaborado ao abrigo do disposto da alínea a) do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1º

(Constituição)

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e oito Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 2º

(Reuniões)

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do Município, por proposta do Presidente.
2. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às quintas-feiras, no período da manhã, sendo a última de cada mês pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Artigo 3º

(Convocação e Agenda das Reuniões)

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice- Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 4º

(Ordem do Dia)

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados, por via eletrónica, os documentos essenciais que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.



MUNICÍPIO DE
VISEU

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta física, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 5º

(Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo, devendo constar em permanência no sítio da internet do Município.
3. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia.

Artigo 6º

(Quórum)

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quórum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Artigo 7º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 20 minutos, igualmente distribuído pelo número total de Vereadores.
2. O Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas, sem prejuízo do disposto do n.º1.
3. O tempo de intervenção referido no n.º1 deverá ser utilizado para apreciação de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
4. Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda, em casos de urgência, pode ser suprimido o período de “antes da ordem do dia” mediante deliberação da Câmara aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
5. Não poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 8º

(Período de Intervenção do Público)

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos, ocorrendo, em regra, após o período da ordem do dia.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, com pelo menos 8 dias de antecedência, referindo nome, morada e a assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.



MUNICÍPIO DE
VISEU

4. Às reuniões públicas deve ser dada publicidade aos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.
7. Da ata da reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público.

Artigo 9º

(Pedidos de esclarecimentos)

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

Artigo 10º

(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas



MUNICÍPIO DE
VISEU

por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.

5. Em caso de empate de votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se verificar o empate, proceder-se-á a votação nominal.

7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11º

(Declaração de Voto)

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, devendo a mesma.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

4. As declarações de voto não entregues na própria reunião só serão aceites se forem entregues nas 6 horas subsequentes à reunião.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Artigo 12º

(Faltas e Substituições)

1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificam.
2. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, salvo verificada delegação de competências da Câmara no Presidente, nos termos do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.
4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim. A substituição deverá ser comunicada até dois dias úteis antes da reunião.

Artigo 13º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Viseu, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE
UISEU

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

(Atas)

1. Será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia 18 de outubro de 2021.